Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
636
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0163763-14.2019.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **M CLEAN LOCAÇÃO E GESTÃO TÊXTIL LTDA & M CLEAN LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 400/445), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 392/398** – Pedido de Habilitação de Crédito.
2. **Fls. 400/445** – Apresentação de Relatório Mensal de Atividades por esta Administração Judicial, compreendendo os anos de 2017, 2018 e 2019.
3. **Fls. 447/495** – Pedidos de Habilitação de crédito.
4. **Fls. 497/498** – Manifestação da Recuperanda, requerendo o deferimento da publicação mitigada do edital do Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.
5. **Fls. 499/500** – Certidões de alteração de intimação eletrônica.
6. **Fls. 502/504** – Envio de Intimação eletrônica de atos do Juízo.
7. **Fls. 505/517** – A Procuradoria do Estado do Paraná pede a juntada de documentos referente a certidão negativa de débitos fiscais.

TJRJ CAP EMP05 202002234793 31/03/20 11:02:39138538 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
637
Carimbado Eletronicamente

8. **Fls. 519/520** – Certidão comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial e a nomeação do Administrador Judicial.
9. **Fls. 522** – Decisão judicial determinando a remessa dos autos ao Ministério Público e a distribuição dos pedidos de habilitação.
10. **Fls. 524/538** – Pedidos de Habilitação de Crédito.
11. **Fls. 540** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
12. **Fls. 541** – Ato Ordinário requerendo a distribuição dos pedidos de habilitação de crédito.
13. **Fls. 543/552** – Envio de Intimações eletrônicas atos do Juízo.
14. **Fls. 553** – Certidão de Intimação eletrônica de atos do Juízo.
15. **Fls. 555** – Parecer do Ministério Público tomando ciência da apresentação do plano e do relatório desta Administração Judicial, assim como não se opondo a publicação mitigada do edital do Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.
16. **Fls. 557/582** – Pedido de Habilitação de Crédito.
17. **Fls. 584/592** – Manifestação da Procuradoria do Estado de Minas Gerais, informando a inexistência de débitos fiscais.
18. **Fls. 594** – Decisão judicial determinando, em suma, a publicação do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, de forma mitigada;
19. **Fls. 596** – Manifestação da Recuperanda, em suma, requerendo a apresentação da documentação necessária a realização do relatório de atividades;
20. **Fls. 597** – Certidão informando a expedição de identificador para publicação do edital do Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.
21. **Fls. 598/610** – Certidão eletrônica confirmando intimação eletrônica de atos do Juízo.
22. **Fls. 612/622** – Manifestação de credora requerendo a inscrição de seu patrono nos autos do processo de recuperação judicial.
23. **Fls. 624** – Decisão Judicial determinando a intimação da recuperanda para apresentar os documentos contábeis pertinentes ao relatório de atividades.
24. **Fls. 626/629** – Manifestação da Recuperanda requerendo a prorrogação do ***Stay Period***.
25. **Fls. 631/632** – Manifestação da Recuperanda, solicitando a inscrição de seu patrono nos autos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
638
Carimbado Eletronicamente

26. Fls. 633/634 – Certidão de Publicação do Edital previsto no Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, em 20/02/2020.

CONCLUSÕES

Inicialmente, em virtude da publicação do edital do Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, ter ocorrido no dia 20/02/2020 (Fls. 633/634), **os pedidos de habilitação de crédito de Fls. 392/398; 524/538 e 557/582, deverão ser disponibilizados a esta Administração Judicial, com o escopo a promover a sua relação de credores**, prevista no Art. 7º, caput da Lei 11.101/2005.

Além do mais, **a Recuperanda pugna pela prorrogação do *stay period* (Fls. 626/629), esta Administração Judicial ressalta que o prazo de 180 dias**, visa permitir que o Plano de Recuperação Judicial seja submetido à votação em Assembleia Geral de Credores. Assim, se computarmos cada um dos prazos do processo recuperacional — 15 dias para apresentação das habilitações e divergências ao administrador judicial; 45 dias para consolidação da relação de credores pelo administrador judicial; 60 dias para apresentação do plano; 30 dias para apresentação de objeções ao plano; dentre outros — não é difícil perceber e identificar que o prazo de 180 dias se amolda à expectativa de submeter o referido plano à votação ao final da contagem de tais prazos.

Ademais, na esteira do que ora se discute, é imperioso lembrar que o Superior Tribunal de Justiça tem consolidado o entendimento pela possibilidade de prorrogação do *stay period*, ainda que trazido pela Lei nº 11.101/2005 como um prazo improrrogável, justamente pelo fato de quase nunca ser possível realizar a assembleia geral de credores dentro dos 180 dias.

Dessa forma, considerando a natureza do prazo de suspensão a que alude o art. 6º § 4º da Lei 11.101/2005, **esta Administração Judicial vem se manifestar no sentido do deferimento do pleito** que ora se apresenta uma vez que, não tendo a recuperanda dado causa à qualquer atraso processual que implicasse em descompasso

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
639
Carimbado Eletronicamente

entre o *stay period,* os prazos previstos em lei e a futura votação em Assembleia Geral de Credores, imperioso se torna o atendimento ao princípio fundamental pela qual a lei de recuperação e falência prima, qual seja, o princípio da preservação da empresa, que visa permitir o seu soerguimento / reestruturação.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **Sejam desentranhada dos autos e entregues a esta Administração Judicial, os pedidos de habilitação de crédito de Fls. 392/398; 524/538 e 557/582, para verificação e, posteriormente, apresentação da relação de credores prevista no Art. 7º, caput da Lei 11.101/2005;**

b) **Seja apreciado o pedido de prorrogação do *stay period*, apresentado pela Recuperanda (Fls. 626/629), pugnando esta Administração Judicial pela sua concessão por mais 180 (cento e oitenta) dias;**

c) **Seja a recuperanda intimada a apresentar os documentos contábeis de novembro de 2019 à fevereiro de 2020;**

d) **Pela remessa dos autos ao Ministério Púbico para ciência e análise do relatório de atividades da recuperanda em anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Editora O Dia Ltda.
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261